



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>: PCP 07/00075003</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>: Município de ITAPIRANGA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>: Sr. VUNIBALDO RECH - Prefeito Municipal (gestão 2005-2008)</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO DE REINSTRUÇÃO N°:</b>	2475/2007

## **INTRODUÇÃO**

O **MUNICÍPIO de ITAPIRANGA**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00075003**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3468, de 26/02/2007, bem como mensalmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 617/2007 de 04/05/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00075003.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Vunibaldo Rech - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 6.621/2007, de 17/05/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 005/2007, de 15/06/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 434 a 639 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, II.A.1 e II.A.2** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **A.1 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº , de 30/12/1899, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 18.137.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,22 %** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>16.434.250,00</b>
Ordinários	16.394.250,00
Reserva de Contingência	40.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>7.282.245,17</b>
Suplementares	6.841.275,17
Especiais	440.970,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>4.773.330,17</b>
Orçamentários/Suplementares	4.773.330,17
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>18.943.165,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	528.515,00	7,26
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.773.330,17	65,55
Superávit Financeiro	492.600,00	6,76
Recursos de Operações de Crédito	1.487.800,00	20,43
<b>T O T A L</b>	<b>7.282.245,17</b>	<b>100,00</b>

**Obs.: Os atos de abertura de créditos adicionais não foram analisados.**

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 7.282.245,17**, equivalendo a **R\$ 44,31%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **41,62%**, os especiais **2,68%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.773.330,17**, equivalendo a **29,04%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	16.434.250,00	18.560.583,14	2.126.333,14
DESPESA	20.646.415,00	18.696.530,89	(1.949.884,11)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>135.947,75</b>	<b>0,00</b>

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	15.562.028,91
Das Demais Unidades	2.998.554,23
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>18.560.583,14</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	15.833.119,14
Das Demais Unidades	2.863.411,75
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>18.696.530,89</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(135.947,75)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **135.947,75**, correspondendo a **0,73%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 135.947,75** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 271.090,23** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 135.142,48**.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

**Déficit de execução orçamentário do Município (consolidado) da ordem de R\$ 135.947,75, representando 0,73% da Receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,09 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo com o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 493.083,10.**

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 271.090,23**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 15.562.028,91** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.834.944,80**), e a Despesa Realizada **R\$ 15.833.119,14**, sendo totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 442.602,56).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,74 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 271.090,23**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	271.090,23
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	135.142,48
TOTAL	DÉFICIT	135.947,75

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 135.947,75** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 271.090,23**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 135.142,48**

### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

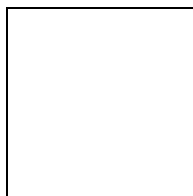
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$18.560.583,14**, equivalendo a  
% da receita orçada. **102,33**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.154.494,77	8,00	1.002.028,95	6,22	1.682.399,99	9,06
Receita de Contribuições	0,00	0,00	300.936,89	1,87	97.691,97	0,53
Receita Patrimonial	93.454,38	0,65	161.590,88	1,00	129.692,22	0,70
Receita Agropecuária	11.639,37	0,08	16.161,74	0,10	19.458,76	0,10
Receita de Serviços	985.741,41	6,83	1.184.951,44	7,35	1.205.851,97	6,50
Transferências Correntes	10.821.650,34	75,02	12.356.174,86	76,66	13.260.408,81	71,44
Outras Receitas Correntes	192.030,15	1,33	142.441,61	0,88	170.809,43	0,92
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	8,08
Alienação de Bens	4.100,00	0,03	149.320,00	0,93	46.658,31	0,25
Amortização de Empréstimos	59.556,87	0,41	52.701,16	0,33	52.662,80	0,28
Transferências de Capital	1.101.843,28	7,64	750.802,08	4,66	394.948,88	2,13
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>14.424.510,57</b>	<b>100,00</b>	<b>16.117.109,61</b>	<b>100,00</b>	<b>18.560.583,14</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



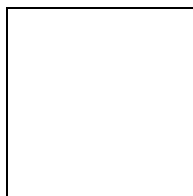
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	675.268,19	4,68	795.272,24	4,93	920.229,49	4,96
IPTU	192.826,16	1,34	221.582,59	1,37	230.513,55	1,24
IRRF	124.812,60	0,87	170.759,13	1,06	204.846,62	1,10
ISQN	275.566,86	1,91	301.442,38	1,87	387.020,93	2,09
ITBI	82.062,57	0,57	101.488,14	0,63	97.848,39	0,53
Taxas	472.057,46	3,27	193.807,10	1,20	193.138,41	1,04
Contribuições de Melhoria	7.169,12	0,05	12.949,61	0,08	569.032,09	3,07
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.154.494,77</b>	<b>8,00</b>	<b>1.002.028,95</b>	<b>6,22</b>	<b>1.682.399,99</b>	<b>9,06</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>14.424.510,57</b>	<b>100,00</b>	<b>16.117.109,61</b>	<b>100,00</b>	<b>18.560.583,14</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	97.691,97	0,53
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>97.691,97</b>	<b>0,53</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>18.560.583,14</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>10.821.650,34</b>	<b>75,02</b>	<b>12.356.174,86</b>	<b>76,66</b>	<b>13.260.408,81</b>	<b>71,44</b>
Transferências Correntes da União	4.446.571,53	30,83	3.992.495,32	24,77	4.332.476,60	23,34
Cota-Parte do FPM	3.628.860,56	25,16	3.811.964,97	23,65	3.940.380,34	21,23
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(544.328,76)	(3,77)	(571.794,38)	(3,55)	(591.056,68)	(3,18)
Cota do ITR	2.936,33	0,02	3.244,79	0,02	3.275,70	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	100.999,25	0,70	117.882,72	0,73	69.951,73	0,38
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(15.149,86)	(0,11)	(17.682,36)	(0,11)	(10.492,70)	(0,06)
Cota-Parte do Imposto s/ Operações de Crédito, Câmbio e Seguro	0,00	0,00	87.009,45	0,54	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	128.103,44	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00



Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	705.092,09	4,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do FNAS	52.237,40	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	204.534,63	1,42	186.453,72	1,16	456.046,27	2,46
Demais Transferências da União	183.286,45	1,27	375.416,41	2,33	464.371,94	2,50
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>4.702.051,45</b>	<b>32,60</b>	<b>5.584.453,31</b>	<b>34,65</b>	<b>5.996.169,59</b>	<b>32,31</b>
Cota-Parte do ICMS	4.744.666,92	32,89	5.799.391,21	35,98	6.254.289,82	33,70
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(711.699,81)	(4,93)	(869.908,42)	(5,40)	(938.143,25)	(5,05)
Cota-Parte do IPVA	296.485,79	2,06	393.799,33	2,44	460.388,76	2,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	158.563,32	1,10	204.387,46	1,27	218.236,82	1,18
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(23.784,40)	(0,16)	(30.657,98)	(0,19)	(32.735,39)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	20.462,49	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	216.944,16	1,50	87.441,71	0,54	34.132,83	0,18
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	412,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.577.959,24</b>	<b>10,94</b>	<b>1.699.670,65</b>	<b>10,55</b>	<b>1.751.492,42</b>	<b>9,44</b>
Transferências de Recursos do Fundef	1.577.959,24	10,94	1.699.670,65	10,55	1.751.492,42	9,44
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>95.068,12</b>	<b>0,66</b>	<b>101.743,34</b>	<b>0,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>977.812,24</b>	<b>6,07</b>	<b>1.180.270,20</b>	<b>6,36</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.101.843,28</b>	<b>7,64</b>	<b>750.802,08</b>	<b>4,66</b>	<b>394.948,88</b>	<b>2,13</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>11.923.493,62</b>	<b>82,66</b>	<b>13.106.976,94</b>	<b>81,32</b>	<b>13.655.357,69</b>	<b>73,57</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>14.424.510,57</b>	<b>100,00</b>	<b>16.117.109,61</b>	<b>100,00</b>	<b>18.560.583,14</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 51.125,90** e desta, **R\$ 37.570,06** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de R\$ **1.500.000,00**, correspondendo a **8,08%** dos ingressos auferidos.

### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 18.696.530,89**, equivalendo a **90,56 %** da despesa autorizada.

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	184.416,27	1,30	315.400,07	1,99	433.739,28	2,32
04-Administração	2.487.914,37	17,56	3.345.240,58	21,12	2.614.153,45	13,98
06-Segurança Pública	54.684,22	0,39	159.530,85	1,01	64.409,19	0,34
08-Assistência Social	471.246,60	3,33	416.158,87	2,63	387.562,24	2,07
10-Saúde	2.380.905,12	16,81	2.921.221,38	18,44	2.863.411,75	15,32
12-Educação	3.693.297,61	26,07	4.241.569,24	26,78	4.389.084,96	23,48
15-Urbanismo	302.993,05	2,14	237.637,01	1,50	2.950.363,99	15,78
16-Habituação	14.748,54	0,10	39.248,85	0,25	145.139,18	0,78
17-Saneamento	1.086.322,02	7,67	1.369.517,21	8,65	1.661.435,84	8,89
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	49.707,77	0,27
20-Agricultura	765.592,17	5,40	792.071,24	5,00	954.561,88	5,11
25-Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	256.092,99	1,37
26-Transporte	2.637.782,48	18,62	1.808.641,01	11,42	1.133.720,43	6,06
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	309.992,25	1,66
28-Encargos Especiais	85.641,22	0,60	195.155,65	1,23	483.155,69	2,58
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>14.165.543,67</b>	<b>100,00</b>	<b>15.841.391,96</b>	<b>100,00</b>	<b>18.696.530,89</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.116.389,35</b>	<b>85,53</b>	<b>14.327.070,12</b>	<b>90,44</b>	<b>15.196.183,13</b>	<b>81,28</b>
Pessoal e Encargos	<b>5.298.750,58</b>	<b>37,41</b>	<b>5.911.190,65</b>	<b>37,31</b>	<b>7.838.947,90</b>	<b>41,93</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	266.331,08	1,42
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	52.466,93	0,28
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.554,98	7,68
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.403.176,61	31,08	4.895.235,88	30,90	4.343.654,52	23,23
Obrigações Patronais	895.573,97	6,32	1.015.954,77	6,41	1.202.558,76	6,43
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	4.184,32	0,02
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	533.197,31	2,85
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.233,71</b>	<b>0,13</b>	<b>80.764,08</b>	<b>0,43</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	80.764,08	0,43
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	21.233,71	0,13	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	<b>6.817.638,77</b>	<b>48,13</b>	<b>8.394.645,76</b>	<b>52,99</b>	<b>7.276.471,15</b>	<b>38,92</b>
Aposentadorias e Reformas	226.369,58	1,60	247.632,75	1,56	0,00	0,00
Pensões	51.356,44	0,36	61.441,64	0,39	1.050,00	0,01
Diárias - Civil	26.579,45	0,19	75.296,46	0,48	70.483,87	0,38
Material de Consumo	1.795.424,90	12,67	2.152.934,60	13,59	1.958.496,61	10,48
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	4.573,80	0,02
Material de Distribuição Gratuita	290.326,01	2,05	333.634,21	2,11	268.766,46	1,44
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	84.273,13	0,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	120.479,52	0,85	109.536,84	0,69	103.038,71	0,55
Locação de Mão-de-Obra	154.084,41	1,09	199.756,79	1,26	258.133,02	1,38
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.069.715,51	21,67	3.449.726,45	21,78	3.025.078,28	16,18
Contribuições	358.436,47	2,53	319.902,44	2,02	285.152,26	1,53
Subvenções Sociais	495.310,37	3,50	622.498,44	3,93	626.867,84	3,35
Obrigações Tributárias e Contributivas	100.084,50	0,71	127.606,39	0,81	149.230,82	0,80
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	103.339,90	0,73	208.190,81	1,31	203.421,34	1,09
Sentenças Judiciais	22.357,94	0,16	402.992,57	2,54	234.736,36	1,26
Despesas de Exercícios Anteriores	3.773,77	0,03	83.495,37	0,53	3.168,65	0,02
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.049.154,32</b>	<b>14,47</b>	<b>1.514.321,84</b>	<b>9,56</b>	<b>3.500.347,76</b>	<b>18,72</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.963.513,10</b>	<b>13,86</b>	<b>1.340.399,90</b>	<b>8,46</b>	<b>3.097.956,15</b>	<b>16,57</b>
Obras e Instalações	1.776.964,10	12,54	727.202,31	4,59	2.661.112,74	14,23
Equipamentos e Material Permanente	186.549,00	1,32	613.197,59	3,87	436.843,41	2,34
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>85.641,22</b>	<b>0,60</b>	<b>173.921,94</b>	<b>1,10</b>	<b>402.391,61</b>	<b>2,15</b>

Principal da Dívida Contratual Resgatado	85.641,22	0,60	173.921,94	1,10	402.391,61	2,15
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>14.165.543,67</b>	<b>100,00</b>	<b>15.841.391,96</b>	<b>100,00</b>	<b>18.696.530,89</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>687.845,93</b>
Bancos Conta Movimento	202.967,07
Aplicações Financeiras	289.600,43
Vinculado em Conta Corrente Bancária	195.278,43
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>23.139.484,08</b>
Receita Orçamentária	18.560.583,14
Extraorçamentárias	4.578.900,94
Realizável	784.377,23
Restos a Pagar	354.382,79
Depósitos de Diversas Origens	1.122.040,43
Serviço da Dívida a Pagar	483.155,69
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.834.944,80
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>23.095.807,95</b>
Despesa Orçamentária	18.696.530,89
Extraorçamentárias	4.399.277,06
Realizável	792.050,42
Restos a Pagar	177.554,46
Depósitos de Diversas Origens	1.111.571,69
Serviço da Dívida a Pagar	483.155,69
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.834.944,80
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>731.522,06</b>
Banco Conta Movimento	156.043,83
Vinculado em Conta Corrente Bancária	460.395,68
Aplicações Financeiras	115.082,55

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	133.776
Vinculado em C/C Bancária	261.245
Aplicações Financeiras	115.082
<b>TOTAL</b>	<b>510.104</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>709.161,14</b>	<b>5,41</b>	<b>760.510,46</b>	<b>5,65</b>
Disponível	492.567,50	3,76	271.126,38	2,01
Vinculado	195.278,43	1,49	460.395,68	3,42
Realizável	21.315,21	0,16	28.988,40	0,22
<b>Ativo Permanente</b>	<b>12.396.891,22</b>	<b>94,59</b>	<b>12.704.172,07</b>	<b>94,35</b>
Bens Móveis	3.618.281,10	27,61	3.902.907,67	28,99
Bens Imóveis	8.069.523,30	61,57	8.103.618,92	60,18
Créditos	691.307,35	5,27	673.010,81	5,00
Diversos	17.779,47	0,14	24.634,67	0,18
<b>Ativo Real</b>	<b>13.106.052,36</b>	<b>100,00</b>	<b>13.464.682,53</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>13.106.052,36</b>	<b>100,00</b>	<b>13.464.682,53</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>216.078,04</b>	<b>1,65</b>	<b>403.375,11</b>	<b>3,00</b>
Restos a Pagar	177.554,46	1,35	354.382,79	2,63
Depósitos Diversas Origens	38.523,58	0,29	48.992,32	0,36
<b>Passivo Permanente</b>	<b>546.247,23</b>	<b>4,17</b>	<b>1.666.494,84</b>	<b>12,38</b>
Dívida Fundada	546.247,23	4,17	1.666.494,84	12,38
<b>Passivo Real</b>	<b>762.325,27</b>	<b>5,82</b>	<b>2.069.869,95</b>	<b>15,37</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>12.343.727,09</b>	<b>94,18</b>	<b>11.394.812,58</b>	<b>84,63</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>13.106.052,36</b>	<b>100,00</b>	<b>13.464.682,53</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 364.967,57** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	179.568
Restos a Pagar não Processados	144.370
Depósitos de Diversas Origens	41.028
<b>TOTAL</b>	<b>364.967</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	709.161,14	760.510,46	51.349,32
Passivo Financeiro	216.078,04	403.375,11	(187.297,07)
Saldo Patrimonial Financeiro	493.083,10	357.135,35	(135.947,75)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 357.135,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,53** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 135.947,75**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 493.083,10** para um superávit financeiro de **R\$ 357.135,35**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 536.479,90**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 364.967,57**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 171.512,33** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,68** de dívida a curto prazo.



### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	16.910.136,13
Receita Orçamentária	18.560.583,14
(-) Mutações Patr.da Receita	1.650.447,01
Despesa Efetiva	17.548.293,15
Despesa Orçamentária	18.696.530,89
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.148.237,74
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(638.157,02)</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.956.174,48
(-) Variações Passivas	2.266.931,97
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(310.757,49)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(638.157,02)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(310.757,49)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(948.914,51)</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	12.343.727,09
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(948.914,51)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>11.394.812,58</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>546.247,23</b>	<b>546.247,23</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	1.500.000,00	1.500.000,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	22.639,22	22.639,22
(-) Amortização (Dívida Fundada)	402.391,61	402.391,61
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.666.494,84</b>	<b>1.666.494,84</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	576.487,49	4	546.247,23	3,39	1.666.494,84	8,98

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>216.078,04</b>

(+) Formação da Dívida	1.959.578,91
(-) Baixa da Dívida	1.772.281,84
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>403.375,11</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	74.285,88	25,47	216.078,04	30,47	403.375,11	53,04

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>457.072,22</b>
(+) Inscrição	46.912,38
(-) Cobrança no Exercício	51.125,90
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>452.858,70</b>

E os Créditos apresentam a seguinte composição no final do exercício:

	Valor (R\$)
Saldo da Dívida Ativa	452.858,70
Saldo Responsabilidade de Terceiros (Anexo 14 - Balanço Geral/2005)	220.152,11
<b>Saldo para o Exercício Seguinte Conta Créditos</b>	<b>673.010,81</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	230.513,55	1,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	387.020,93	3,25
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	204.846,62	1,72
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	97.848,39	0,82
Cota do ICMS	6.254.289,82	52,46
Cota-Parte do IPVA	460.388,76	3,86
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	218.236,82	1,83
Cota-Parte do FPM	3.940.380,34	33,05
Cota do ITR	3.275,70	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	69.951,73	0,59
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	37.570,06	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	18.134,57	0,15
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>11.922.457,29</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	18.138.741,17	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.572.428,02	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.566.313,15</b>	

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	1.160.628,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.160.628,09</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.190.381,66
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.190.381,66</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	203.108,03
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados coletados do Relatório Circunstanciado de 2006, fl 05) - Convênio Salário Educação.....R\$ 254.800,16 - Convênio Transporte Escolar União.....R\$ 110.531,08 - Convênio Transporte Escolar Estado.....R\$ 394,44 - Convênio Compra Direta - CDLAF.....R\$ 41.693,24	407.418,92
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (informações extraídas do Anexo I do presente relatório)	386,32
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>610.913,27</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.160.628,09	9,73
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.190.381,66	26,76
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	610.913,27	5,12
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	179.064,40	1,50
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	12.280,94	0,10
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	9.176,81	0,08
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	(19.846,33)	(0,17)
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.519.728,00</b>	<b>29,52</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.980.614,32	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>539.113,68</b>	<b>4,52</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.519.728,00** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 539.113,68**, representando **4,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.190.381,66
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	610.913,27
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	179.064,40
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	12.280,94
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido	9.176,81

disponível do Fundef no início do exercício	
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	(19.846,33)
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.359.099,91</b>
25% das Receitas com Impostos	2.980.614,32
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.788.368,59
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>570.731,32</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 2.359.099,91**, equivalendo a **79,15%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

#### **A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	1.751.492,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	12.280,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.058.264,02
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.430.555,18
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>372.291,16</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.430.555,18**, equivalendo a **81,11%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.



**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.822.022,19
Administração Geral (10.122)	41.389,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.863.411,75</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informações extraídas do sistema eSfinge - fonte de Recurso 23 - fls. 382/383 do presente processo)	1.082.368,94
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (informações extraídas do Anexo II do presente relatório)	645,98
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.083.014,92</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	2.863.411,75	24,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	1.083.014,92	9,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.780.396,83</b>	<b>14,93</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.788.368,59</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>7.971,76</b>	<b>0,07</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.780.396,83**, correspondendo a um percentual de **14,93%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Desta forma, resta a seguinte restrição:

**Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 1.780.396,83, representando 14,93% da receita com impostos (R\$ 11.922.457,29), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos na ordem de R\$ 1.788.368,59, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 7.971,76 ou 0,07%, em descumprimento ao art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.**

(Relatório nº 617/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2006, item A.5.2).

#### **Da Manifestação da Unidade:**

#### **“DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<i>Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)</i>	2.863.411,75	24,02
<i>(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)</i>	1.083.014,92	9,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.780.396,83</b>	<b>14,93</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.788.368,59</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>7.971,76</b>	<b>0,07</b>

#### **Demonstrativo elaborado pelos Técnicos do Tribunal de Contas. Grifo nosso.**

Pela análise do técnico do TCE o valor das deduções com ações e serviços públicos de saúde somaram R\$ 1.083.014,92, no entanto o valor das deduções conforme as Liquidações e Pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde foram as seguintes:

#### **RECEITAS**

<i>I - Receita de Convênios no exercício 2006</i>	R\$	1.136.412,83
<i>II - Rendimentos Aplicações Financeiras Recursos Vinculados</i>	R\$	10.825,17
<i>III - Saldo anterior Contas Vinculadas</i>	R\$	57.917,60
<i>IV - Saldo Contas Vinculadas em 31/12/06</i>	R\$	(-) 199.149,96
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.006.005,64</b>

#### **DESPESAS**

<i>I - Despesas pagas com recursos de Convênios</i>	R\$	1.006.005,64
<i>II - Despesas Liquidadas com Recursos de Convênios Contabilizadas em Restos a Pagar</i>	R\$	21.258,68
<b>Despesas totais com Recursos Vinculados</b>	<b>R\$</b>	<b>1.027.264,32</b>

**NOVO DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.863.411,75	24,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.027.264,32	8,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.836.147,43</b>	<b>15,40</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.788.368,59</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>47.778,84</b>	<b>0,40</b>

**JUSTIFICATIVA**

*Para justificar o demonstrativo de aplicação com Ações de Serviços Públicos de Saúde para compor o mínimo de 15% conforme estabelece a Constituição Federal, anexamos Relatório dos Pagamentos realizados com recursos de todos os Convênios recebidos pelo Município no exercício de 2006, por número do Empenho, nome do credor, valor empenhado, valor pago, saldo anterior e saldo atual, razão analítico de todas as contas Bancárias dos Convênios e as de Recursos Próprios, cópias dos extratos Bancários de todas as Contas de Convênios, cópia do Anexo 10 da 4.320/64 e Balancete de Verificação.*

*Além disso, se analisarmos as transferências efetuadas pelo Município no exercício de 2006 para o Fundo Municipal de Saúde, verificamos que o valor é superior ao valor mínimo exigido pela Constituição Federal.*

<i>I - Transferências realizadas no exercício de 2006</i>	<i>R\$</i>	<i>1.834.944,80</i>
<i>II - 15% da Receita de Impostos e Transferências</i>	<i>R\$</i>	<i><u>1.788.368,59</u></i>
<i>Valor transferido a maior do mínimo exigido</i>	<i>R\$</i>	<i>46.576,21</i>

*Anexamos cópia do Razão Analítico das transferências realizadas pelo Município e cópia do Razão das transferências recebidas pelo Fundo Municipal de Saúde para verificação”.*

**Da análise deste Corpo Instrutivo:**

No tocante às despesas concernentes aos recursos de Convênios, a Unidade efetua novo demonstrativo de cálculo, bem como, encaminha a relação dos recursos recebidos de Convênios (fls. 441/625) evidenciando as despesas por número do Empenho, nome do credor, valor empenhado, valor pago, saldo anterior e saldo atual, razão analítico de todas as contas Bancárias dos Convênios e as de Recursos Próprios, cópias dos extratos Bancários de todas as Contas de Convênios, cópia do Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 e Balancete de Verificação. Dessa forma, conclui a Unidade, ao final, que o valor a ser deduzido das ações e serviços públicos de saúde é de R\$ 1.027.264,32.

O exame das contas de 2006, por parte deste Corpo Técnico, foi efetuado através da análise dos dados remetidos eletronicamente (e-sfinge), do Balanço

Geral (da Prefeitura e Consolidado), dos Relatórios de Controle Interno e da resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007.

Faz-se necessário salientar que, o envio incorreto de alguma destas informações, reflete diretamente na análise das contas do Município, portanto, devem ser tomadas as devidas providências, para que não ocorra reincidência na inconsistência dos dados remetidos a este Tribunal.

Após análise efetuada sobre a nova documentação remetida pela Unidade, restou constatado que os dados informados pelo Município no sistema e-sfinge relativos aos Convênios apresentavam-se incompletos, o que resultou em uma análise técnica inadequada por falta de dados que inicialmente deveriam ter sido esclarecidos pela Unidade, culminando em descumprimento ao art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77 do ADCT.

Ante as considerações acima expostas, procede-se a reformulação das deduções dos convênios da saúde, conforme demonstrado no novo quadro das deduções efetuadas para verificação das despesas com saúde abaixo detalhado, onde observa-se que a Unidade **cumpriu** o art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.822.022,19
Administração Geral (10.122)	41.389,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.863.411,75</b>

## H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 441/615 dos autos) - Convênio Estado Vigilância Sanitária - R\$ 235,00 - Convênio União SUS - R\$ 98.363,09 - Convênio União Vigilância Epidemiológica - R\$ 18.762,15 - Convênio União Farmácia Básica - R\$ 19.736,50 - Convênio União PACS - R\$ 172.379,00 - Convênio União Saúde Bucal - R\$ 114.212,13 - Convênio União PSF - R\$ 347.275,24 - Convênio União União PAB Fixo - R\$ 166.412,57 - Convênio União Vigilância Sanitária - R\$ 6.318,68 - Convênio Estado Redução das Desigualdades - R\$ 7.485,00 - Convênio Estado Assist. Farmácia Básica - R\$ 4.784,18 - Convênio União FNS Saúde Bucal - R\$ 30.047,38 - Convênio União SIS Fronteira - R\$ 7.166,22 - Convênio União Farmá. Básica Contr. Hip. Diabete - R\$ 12.828,50	1.006.005,64
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (informações extraídas do Anexo II do presente relatório)	645,98
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme demonstrado pela Unidade à fl. 625 dos autos (despesa liquidada a pagar - Restos)	21.258,68
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.027.910,30</b>

## DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.863.411,75	24,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.027.910,30	8,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.835.501,45</b>	<b>15,40</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.788.368,59</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>47.132,86</b>	<b>0,40</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.835.501,45**, correspondendo a um percentual de **15,40%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Em razão da informação inadequada dos dados do sistema e-Sfinge, concernentes às despesas com programas de saúde realizadas com recursos de Convênios, a seguinte restrição comporá o presente Relatório:

**A.5.2.1. Divergência entre as despesas realizadas com recursos oriundos de convênios da saúde informadas no sistema e-sfinge, e aquelas efetivamente realizadas, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64**

Constatou-se divergência entre as despesas realizadas com recursos oriundos de Convênios da saúde informadas no sistema e-sfinge, e aquelas efetivamente realizadas, conforme abaixo demonstrado, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64.

“Art. 4º - A ação fiscalizadora do Tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.”

<b>Despesas realizadas com recursos Convênios Saúde, informadas no sistema e-sfinge (R\$)</b>	<b>Despesas realizadas com recursos Convênios Saúde, informadas documentalmente pela Unidade (R\$)</b>	<b>Divergência (R\$)</b>
1.082.368,94 (informações extraídas do sistema eSfinge - fonte de Recurso 23 - fls. 382/383 do presente processo)	1.006.005,64 (fls. 441/615 dos autos)	76.363,30

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	7.601.647,07
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e encargos	65.977,75
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>7.667.624,82</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	237.300,83
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	11.640,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>248.940,83</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.566.313,15	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.939.787,89	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.667.624,82	46,28
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.940,83	1,50
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.916.565,65</b>	<b>47,79</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.023.222,24	12,21

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.566.313,15	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.945.809,10	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.667.624,82	46,28
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.667.624,82</b>	<b>46,28</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.278.184,28	7,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.566.313,15	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	993.978,79	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.940,83	1,50
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>248.940,83</b>	<b>1,50</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	745.037,96	4,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.



#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.296,96	11.885,41	10,91
FEVEREIRO	1.296,96	11.885,41	10,91
MARÇO	1.296,96	11.885,41	10,91
ABRIL	1.296,96	11.885,41	10,91
MAIO	1.335,87	11.885,41	11,24
JUNHO	1.335,87	11.885,41	11,24
JULHO	1.335,87	11.885,41	11,24
AGOSTO	1.335,87	11.885,41	11,24
SETEMBRO	1.335,87	11.885,41	11,24
OUTUBRO	1.335,87	11.885,41	11,24
NOVEMBRO	1.335,87	11.885,41	11,24
DEZEMBRO	1.335,87	11.885,41	11,24

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%**(referente aos seus 13.306 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
18.560.583,14	142.873,20	0,77

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2006 (R\$ 142.873,20) acrescidos da contribuição previdenciária - parte patronal (informação retirada da resposta do Ofício Circular nº 201/07, item H.1 - R\$ 33.999,91).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 142.873,20**, representando **0,77%** da receita total do Município (**R\$ 18.560.583,14**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.033.629,13	8,80
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.417.679,93	88,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	300.936,89	2,56
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	11.752.245,95	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	433.739,28	3,69
Total das despesas para efeito de cálculo	433.739,28	3,69
Valor Máximo a ser Aplicado	940.179,68	8,00
Valor Abaixo do Limite	506.440,40	4,31

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 433.739,28**, representando **3,69%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 11.752.245,95**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.306 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
488.459,71	207.967,68	42,58

Obs.: A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 207.967,68, resulta do somatório dos "vencimentos e vantagens fixas" (R\$ 196.327,68) registrado no Balanço Consolidado - Unidade Orçamentária Poder Legislativo, e da terceirização para substituição de servidores (R\$ 11.640,00) registrada no item A.5.3, letra "J" do presente relatório.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 207.967,68**, representando **42,58%** da receita total do Poder ( **R\$ 488.459,71**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
16.434.250,00	18.560.583,14	2.126.333,14

Obs.: Dados retirados do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2005, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 18.560.583,14, o que representou **112,93%** da receita prevista (R\$ 16.434.250,00), situando-se acima do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
16.434.250,00	18.696.530,89	2.262.280,89

Obs.: Dados retirados do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 18.696.530,89, o que representou **113,76%** da despesa prevista (R\$ 16.434.250,00), situando-se acima do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre de 2006.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	485.692,92	444.205,03	(41.487,89)	Não alcançada
Até o 2º Bimestre	650.847,79	637.018,63	(13.829,79)	Não alcançada
Até o 3º Bimestre	175.878,74	134.391,25	(41.487,49)	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	801.297,77	842.785,26	41.487,49	Alcançada
Até o 5º Bimestre	746.192,74	704.705,25	(41.487,49)	Não alcançada
Até o 6º Bimestre	891.343,83	849.856,34	(41.487,49)	Não alcançada

Obs.: Dados retirados do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre de 2006 não foi alcançada, situando-se abaixo do previsto, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, realizada até o 6º bimestre de 2006.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	101.100,00	269.913,48	168.813,48	Alcançada
Até o 2º Bimestre	33.700,00	352.426,58	318.726,58	Alcançada
Até o 3º Bimestre	101.100,00	(515.117,61)	(616.217,61)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	(101.100,00)	700.254,03	801.354,03	Alcançada
Até o 5º Bimestre	101.100,00	(1.083.517,95)	(1.184.617,95)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	101.100,00	540.908,04	439.808,04	Alcançada

Obs.: Dados retirados do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos

montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre de 2006 foi alcançada, situando-se acima do previsto, em acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e,

especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).**

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Itapiranga instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2.013/01, de 25/10/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 112/05, em 01/04/2005, o Sr. Gladismar Pedro Zampiva - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Itapiranga encaminhou os relatórios de controle interno referentes a todos os bimestres do ano de 2006, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

O Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 2001/07, de 02/01/2007, determinando quinto parágrafo o que segue:

**“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”**

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada no Relatório do 6º bimestre, verificou-se que todos os limites constitucionais foram cumpridos, confirmando a existência de um déficit orçamentário na ordem de R\$ 135.947,75, o qual a Unidade afirma ter sido totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício de 2005.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo municipal - prefeito e vice-prefeito - sem atender ao disposto no art. 29, V c/c art. 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.282,93 (R\$ 243,18/mensais - Prefeito e R\$ 121,59/mensais, Vice-Prefeito).**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.349,18 e R\$ 4.174,59, respectivamente, nos meses de maio a dezembro de 2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 7.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 3.750,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de revisão geral anual, por meio da Lei Municipal nº 2.245/05, que concedeu 12% de reposição salarial aos servidores municipais, sendo parte a título de reajuste salarial e parte de revisão geral, e na esteira desta Lei, foi concedida aos agentes políticos a reposição de 8,08%.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 2.313, de 24 de abril de 2006, que trata da concessão de reajuste de 3% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.



No entanto, há que se observar que a lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas a revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao prefeito e vice-prefeito, caracterizando o descumprimento aos arts. 29, V, 39, § 4º e 37, X, todos da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores recebidos indevidamente, conforme informações remetidas em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201, de 02 de janeiro de 2007, constantes nas fls. 277 e 278 do presente processo:

<b>VUNIBALDO RECH - Prefeito Municipal</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIO</b>
Maio	8.349,18	8.106,00	243,18
Junho	8.349,18	8.106,00	243,18
Julho	8.349,18	8.106,00	243,18
Agosto	8.349,18	8.106,00	243,18
Setembro	8.349,18	8.106,00	243,18
Outubro	8.349,18	8.106,00	243,18
Novembro	8.349,18	8.106,00	243,18
Dezembro	8.349,18	8.106,00	243,18
13º Salário	8.349,18	8.106,00	243,18
<b>TOTAL</b>	<b>75.142,62</b>	<b>72.954,00</b>	<b>2.188,62</b>

<b>MILTON SIMOM - Vice-Prefeito Municipal</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIO</b>
Maio	4.174,59	4.053,00	121,59
Junho	4.174,59	4.053,00	121,59
Julho	4.174,59	4.053,00	121,59
Agosto	4.174,59	4.053,00	121,59
Setembro	4.174,59	4.053,00	121,59
Outubro	4.174,59	4.053,00	121,59
Novembro	4.174,59	4.053,00	121,59
Dezembro	4.174,59	4.053,00	121,59
13º Salário	4.174,59	4.053,00	121,59
<b>TOTAL</b>	<b>37.571,31</b>	<b>36.477,00</b>	<b>1.094,31</b>

(Relatório nº 617/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2006, item B.1 deste Relatório).

### **Da manifestação da Unidade:**

*“Com relação ao pagamento indevido e reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo Municipal - prefeito e vice-prefeito. Já realizamos a adequação necessária do aumento indevido com a proposição da devolução dos valores corrigidos descontados em três parcelas de igual valor nos meses de junho, julho e agosto/2007.*

*Anexamos cópia das referidas autorizações e planilha dos valores a serem devolvidos.*

*Após serem ressarcidos todos os valores, remeteremos cópia das folhas de pagamento para comprovação”.*

### **Da análise deste Corpo Instrutivo:**

Foram remetidos para análise, corroborando com o que acima foi descrito, os documentos de fls. 435, 636 a 639 e 664 a 668 dos autos, confirmando a autorização e respectiva devolução dos valores que foram percebidos indevidamente, legitimamente subscritas pelo Prefeito municipal e Vice-Prefeito.

Considerando a iniciativa da Unidade e dos Agentes Políticos quanto a adoção de providências para ressarcimento aos cofres municipais dos valores percebidos, resultantes da concessão de reajuste salarial sobre seus subsídios, através da devida comprovação do recolhimento ao erário dos valores acima demonstrados, esta Instrução Técnica conclui pelo saneamento da presente restrição.

**B.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo municipal - vereadores - sem atender ao disposto no art. 29, VI c/c art. 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VII da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.824,23.**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - vereadores -, nos valores mensais de R\$ 1.335,87, entre os meses de maio a dezembro de 2006, inclusive o décimo terceiro salário.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei nº 2.185, de 30 de junho de 2004, dispôs que o subsídio dos vereadores seria de R\$ 1.200,00, e para o vereador presidente, subsídio mensal no valor de R\$ 1.680,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de revisão geral anual, por meio da Lei Municipal nº 2.245/05, que concedeu 12% de reposição salarial aos servidores municipais, sendo parte a título de reajuste salarial e parte de revisão geral, e na esteira desta Lei, foi concedida aos agentes políticos a reposição de 8,08%.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 2.313, de 24 de abril de 2006, que trata da concessão de reajuste de 3% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos do executivo e legislativo.

No entanto, há que se observar que a lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido, e não aos vereadores, que têm direito apenas a revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos vereadores, caracterizando o descumprimento aos arts. 29, VI, 39, § 4º e 37, X, todos da Constituição Federal e art. 111, VII da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores recebidos indevidamente, conforme informações constantes nos autos, fls. 245/257 do presente relatório:

<b>ELISABETH HELENA RAUSCH FRANTZ - Presidente</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.870,21	1.815,74	54,47
TOTAL (valor pago a maior x 9 pagamentos)			490,23

<b>MARINO SPIES - Vereador</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 9 pagamentos)			350,19

<b>GELSON LUIZ PETRY - Vereador</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 9 pagamentos)			350,19

<b>BENO EDVINO VOGT - Vereador</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 9 pagamentos)			350,19

<b>ANI REICHERT HAAS - Vereador</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 9 pagamentos)			350,19

<b>ALOÍSIO KESSLER - Vereador</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 9 pagamentos)			350,19

<b>MILTON HAHN - Vereador</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 8 pagamentos)			311,28

<b>ALBERTINA DILL ANGNES - Vereadora</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 1 pagamento)			38,91

<b>ALBANO ANTÔNIO BOURSCHEIDT - Vereador</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 2 pagamentos)			77,82

<b>DALMÍRIO GOMES MARIANO - Vereador</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>

Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 2 pagamentos)			77,82

AFONSO UTZIG - Vereador			
PERÍODO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio à dezembro (inclusive 13º salário)	1.335,87	1.296,96	38,91
TOTAL (valor pago a maior x 2 pagamentos)			77,82

<b>TOTAL PAGO INDEVIDAMENTE A TODOS OS VEREADORES</b>	<b>R\$ 2.824,23</b>
---	---------------------

(Relatório nº 617/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2006, item B.2).

### **Da manifestação da Unidade:**

*“Com relação ao pagamento indevido e reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo Municipal - Vereadores. Já realizamos a adequação necessária do aumento indevido com a proposição da devolução dos valores corrigidos descontados em três parcelas de igual valor nos meses de junho, julho e agosto/2007.*

*Anexamos, declaração da Presidente da Câmara onde ela se compromete a recolher os valores correspondentes.*

*Após serem ressarcidos todos os valores, remeteremos cópia das folhas de pagamento para comprovação”.*

### **Da análise deste Corpo Instrutivo:**

Foram remetidos para análise, corroborando com o que acima foi descrito, os documentos de fls. 435, 643 a 646 e 651 a 663 dos autos, confirmando a autorização para devolução dos valores que foram percebidos indevidamente, legitimamente subscrita pela Presidente da Câmara.

Considerando a iniciativa da Unidade e dos Agentes Políticos quanto a adoção de providências para ressarcimento aos cofres municipais dos valores percebidos, resultantes da concessão de reajuste salarial sobre seus subsídios, através da devida comprovação do recolhimento ao erário dos valores acima demonstrados, esta Instrução Técnica conclui pelo saneamento da presente restrição.

## CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de **PARECER PRÉVIO**, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Itapiranga**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

## **DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.A.1. Déficit de execução orçamentário do Município (consolidado) da ordem de R\$ 135.947,75, representando 0,73% da Receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,09 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo com o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 493.083,10 (item A.2 deste Relatório);

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

I.B.1. Divergência entre as despesas realizadas com recursos oriundos de convênios da saúde informadas no sistema e-sfinge, e aquelas efetivamente realizadas, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/6 (item A.5.2.1 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.  
DMU/DCM 7, em 27/09/2007.

**Maicon Santos Trierweiler**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Magali Silveira dos Santos Schramm**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 7

DE ACORDO  
Em 27/09/2007.

**Sônia Endler**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

Coordenadora Inspeção 3



## **ANEXOS**

**ANEXO I**  
**DEDUÇÕES DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM**  
**CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA**  
**APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL -**  
**ENSINO FUNDAMENTAL**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga  
 Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">6219</a>	28/11/2006	CLIPSI LTDA	120,00	REF. SERVICOS PARA AVALIACAO PSICOLOGICA PARA 02 ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 2723/2006)
<a href="#">2734</a>	25/05/2006	RICARDO KRAEMER	235,00	REF. PGTO DE 2,5 DIARIAS P/CUSTEAR DESP.COM ALIMENTACAO E ESTADIA NA VIAGEM A LAGES-SC., PARTICIPAR DA 1ª CONFERENCIA ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDARIA.
<a href="#">3087</a>	07/06/2006	RICARDO KRAEMER	15,66	REF. PGTO DE 25% DE UMA DIARIA P/CUSTEAR DESP.COM ALIMENTACAO NA VIAGEM A SAO MIGUEL DO OESTE-SC., PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SOBRE SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFICIOS E CADASTRO UNICO.
<a href="#">6622</a>	21/12/2006	ROQUE ANTONIO SCHNEIDER	15,66	REF. PGTO DE 25% DE UMA DIARIA P/CUSTEAR DESP.COM ALIMENTACAO NA VIAGEM A SAO MIGUEL DO OESTE-SC., LEVAR SERVIDOR P/ PARTICIPAR DE REUNIOES.
		<b>TOTAL</b>	<b>386,32</b>	

**ANEXO II**  
**DEDUÇÕES DAS DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM**  
**CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE**  
**APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO, CONFORME O**  
**CASO**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga  
 Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">220</a>	09/02/2006	C. M. STUERP - ME.	96,00	REF. AQUISIÇÃO DE 02 BANNERS INDICATIVOS FERIAS, DESTINADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. (Compra Direta Nº 71/2006)
<a href="#">305</a>	27/02/2006	COMERCIAL GUIISA LTDA. ME.	30,24	REF. AQUISIÇÃO DE 04 LATAS LEITE EM PÓ NINHO, DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA CARENTE DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 105/2006)
<a href="#">382</a>	13/03/2006	IRMAS SAUSEN LTDA - ME	200,05	REF. AQUISICAO DE 01 CONE, 14 NOVELOS LA, 10 MT FIO SILICONE, 01 ALICATÉ E OUTROS MATERIAIS DEST.PARA O PROGRAMA SAUDE MENTAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE. (Compra Direta Nº 130/2006)
<a href="#">710</a>	11/05/2006	MERCADO TOBI LTDA.	26,62	REF. AQUISICAO DE 01 KG ERVA, 01 KG ARROZ, 01 LT OLEO, 1,5 KG TOMATES, 1,5 KG CEBOLA E 02 KG CARNE MOIDA, DEST.PARA ALIMENTACAO DE DENTISTA E ESTAGIARIA DO GABINETE ODONTOLOGICO LOCALIZADO NA LA SOLEDADE. (Compra Direta Nº 225/2006)
<a href="#">1204</a>	17/08/2006	MERCADO TOBI LTDA.	92,11	REF. AQUISICAO DE 03 LT OLEO SOYA, 02 PCT ARROZ, 03 KG CARNE MOIDA E OUTROS GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTACAO DA DENTISTA JAQUELINE COSTA E SUA AUXILIAR MARLENE VALKER QUE ATENDEM NO GABINETE ODONTOLOGICO LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE LINHA POPI, INTERIOR DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 360/2006)
<a href="#">652</a>	02/05/2006	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	61,88	REF. AQUISIÇÃO DE 04 LATAS LEITE EM PÓ NINHO, DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA CARENTE DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 208/2006)
<a href="#">925</a>	22/06/2006	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	36,00	REF. AQUISIÇÃO DE 04 LATAS LEITE NINHO INSTANTANEO 400GR, DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DA CRIANÇA DANIELA BRAULIO DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 281/2006)
<a href="#">1260</a>	29/08/2006	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	36,00	REF. AQUISIÇÃO DE 04 LATAS LEITE EM PÓ NINHO DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA CARENTE DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 382/2006)
<a href="#">1525</a>	10/10/2006	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	36,00	REF. AQUISIÇÃO DE 04 LATAS LEITE EM PÓ NINHO, DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA CARENTE DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 462/2006)
<a href="#">39</a>	17/01/2006	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	31,08	REF. AQUISIÇÃO DE 04 LATAS DE LEITE NINHO 400gr, DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA CARENTE DESTE MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 12/2006)
		<b>TOTAL</b>	<b>645,98</b>	

## ANEXO III - DEDUÇÕES DAS DESPESAS EM TERCEIRIZAÇÃO – Elemento 35

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga  
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">919</a>	24/02/2006	MACIEL WELTER	742,88	REF SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO/2006.
<a href="#">1594</a>	30/03/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELATIVO AO MES DE MARÇO/2006. (Licitação Nº : 9/2006-CV)
<a href="#">2046</a>	24/04/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELAT.AO MES DE ABRIL/2006. (Licitação Nº : 9/2006-CV)
<a href="#">2792</a>	26/05/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF.SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA NA AREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELAT.AO MES DE MAIO/2006.(Licitação Nº : 9/2006-CV)
<a href="#">3352</a>	23/06/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELATIVO AO MES DE JUNHO/2006. (Licitação Nº : 9/2006-CV)
<a href="#">3857</a>	19/07/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELATIVO AO MES DE JULHO/2006.(Licitação Nº : 9/2006-CV)
<a href="#">4547</a>	25/08/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELATIVO AO MES DE AGOSTO/2006. (Licitação Nº : 9/2006-CV)
<a href="#">5050</a>	19/09/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF.SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELAT.AO MES DE SETEMBRO/2006. (Licitação Nº : 9/2006-CV)
<a href="#">5473</a>	17/10/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO/2006.(Licitação Nº : 9/2006-CV)
<a href="#">5993</a>	17/11/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO/2006.(Licitação Nº : 9/2006-CV)
<a href="#">6435</a>	11/12/2006	MACIEL WELTER	1.300,00	REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2006.(Licitação Nº : 9/2006-CV)
		<b>TOTAL</b>	<b>13.742,88</b>	

## ANEXO IV - DEDUÇÕES DAS DESPESAS EM TERCEIRIZAÇÃO – Elemento 36

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga  
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">2387</a>	09/05/2006	INES AMELIA HEINEN BARTZ	862,07	REF. SERVIÇOS PRESTADOS NO MES DE JANEIRO E FEVEREIRO/2006 COMO MERENDEIRA NA ESCOLA DE LINHA GLORIA, INTERIOR DESTE MUNICIPIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI. (Compra Direta Nº 1155/2006)
		<b>TOTAL</b>	<b>862,07</b>	

## ANEXO V - DEDUÇÕES DAS DESPESAS EM TERCEIRIZAÇÃO – Elemento 39

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga  
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">3488</a>	28/06/2006	CLINIFONO - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MARASCA LTDA	340,00	REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MES DE JUNHO/2006, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, CONFORME CONTRATO Nº 123/2006 DE 07/04/2006. (Compra Direta Nº 1628/2006)
<a href="#">1740</a>	06/04/2006	CLINIFONO - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MARASCA LTDA	680,00	REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MES DE MARÇO/2006, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS. (Compra Direta Nº 877/2006)
<a href="#">2042</a>	24/04/2006	CLINIFONO - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MARASCA LTDA	680,00	REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MES DE ABRIL/2006, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, CONFORME CONTRATO Nº 123/2006 DE 07/04/2006. (Compra Direta Nº 998/2006)
<a href="#">3851</a>	19/07/2006	CLINIFONO - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MARASCA LTDA	680,00	REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MES DE JULHO/2006, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, CONFORME CONTRATO Nº 123/2006 DE 07/04/2006. (Compra Direta Nº 1780/2006)
<a href="#">4543</a>	25/08/2006	CLINIFONO - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MARASCA LTDA	680,00	REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MES DE AGOSTO/2006, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, CONFORME CONTRATO Nº 123/2006 DE 07/04/2006. (Compra Direta Nº 2062/2006)
<a href="#">5046</a>	19/09/2006	CLINIFONO - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MARASCA LTDA	680,00	REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MES DE SETEMBRO/2006, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, CONFORME CONTRATO Nº 123/2006 DE 07/04/2006. (Compra Direta Nº 2230/2006)
<a href="#">5470</a>	17/10/2006	CLINIFONO - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MARASCA LTDA	680,00	REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MES DE OUTUBRO/2006, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, CONFORME CONTRATO Nº 123/2006 DE 07/04/2006. (Compra Direta Nº 2399/2006)
<a href="#">5988</a>	17/11/2006	CLINIFONO - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MARASCA LTDA	680,00	REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MES DE NOVEMBRO/2006, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, CONFORME CONTRATO Nº 123/2006 DE 07/04/2006. (Compra Direta Nº 2638/2006)
<a href="#">6431</a>	11/12/2006	CLINIFONO - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA MARASCA LTDA	680,00	REF. SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS A ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MES DE DEZEMBRO/2006, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, CONFORME CONTRATO Nº 123/2006 DE 07/04/2006. (Compra Direta Nº 2812/2006)
		<b>TOTAL</b>	<b>5.780,00</b>	

## ANEXO VI - DEDUÇÕES DAS DESPESAS EM TERCEIRIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Elemento 36

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga  
 Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">1876</a>	21/12/2006	SCILLA CORREIA LIMA DA SILVA	7.020,00	REF. SERVIÇOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO ATRAVES DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - PSF, NO PERIODO DE 04/12/2006 A 31/12/2006, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2006 DE 04/12/2006, CONTRATO Nº 037/2006 DE 04/12/2006. (Compra Direta Nº 562/2006)
<a href="#">1877</a>	21/12/2006	RODRIGO MARQUETOTI ESTEVES	4.420,00	REF. SERVIÇOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO ATRAVES DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - PSF, NO PERIODO DE 14/12/2006 A 31/12/2006, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2006 DE 14/12/2006, CONTRATO Nº 038/2006 DE 14/12/2006. (Compra Direta Nº 563/2006)
		<b>TOTAL</b>	<b>11.440,00</b>	

## ANEXO VII - DEDUÇÕES DAS DESPESAS EM TERCEIRIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Elemento 39

idade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga  
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">1874</a>	21/12/2006	CLINICA MEDICA PROVINCIA S/C LTDA	3.725,00	REF. SERVIÇOS PROFISSIONAIS MEDICOS PRESTADOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2006. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2005 DE 05/12/2005, CONTRATO Nº 007/2006 DE 02/01/2006. (Compra Direta Nº 560/2006)
<a href="#">1880</a>	21/12/2006	CLINICA DENTARIA SAO JOSE LTDA.	1.005,00	REF. 67 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICIPIO EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2006. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2006 DE 01/02/2006, CONTRATO Nº 16/2006 DE 03/03/2006. (Compra Direta Nº 566/2006)
<a href="#">1881</a>	21/12/2006	FLAMAR SERVICOS ODONTOLÓGICOS	1.245,00	REF. 83 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICIPIO EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO, NO MES DE DEZEMBRO/2006. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2006 DE 01/02/2006, CONTRATO Nº 15/2006 DE 03/03/2006. (Compra Direta Nº 567/2006)
<a href="#">1875</a>	21/12/2006	LABORSSON SERVICOS MEDICOS LTDA.	1.258,00	REF. 74 CONSULTAS DE PROFISSIONAL MEDICO, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2006. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2005 DE 05/12/2005, CONTRATO Nº 009/2006 DE 02/01/2006. (Compra Direta Nº 561/2006)
<a href="#">1882</a>	21/12/2006	FLAMAR SERVICOS ODONTOLÓGICOS	1.320,00	REF. 88 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICIPIO EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO, NO MES DE DEZEMBRO/2006. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2006 DE 01/02/2006, CONTRATO Nº 15/2006 DE 03/03/2006. (Compra Direta Nº 568/2006)
<a href="#">1878</a>	21/12/2006	CLINICA VITA LTDA	2.200,00	REF. 55 CONSULTAS DE PROFISSIONAL MEDICO PRESTADOS P/ ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2006. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2005 DE 05/12/2005, CONTRATO Nº 004/2006 DE 02/01/2006. (Compra Direta Nº 564/2006)
<a href="#">1871</a>	21/12/2006	CLINICA HERMANN SC LTDA	7.800,00	REF. SERVIÇOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO ATRAVES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2006 CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2006 DE 06/03/2006, CONTRATO Nº 018/2006 DE 31/03/2006. (Compra Direta Nº 557/2006)
<a href="#">1872</a>	21/12/2006	CLINICA MATERNO INFANTIL S/C LTDA.	7.800,00	REF. SERVIÇOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO ATRAVES DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - PSF, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2006. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2006 DE 06/03/2006, CONTRATO Nº 020/2006 DE 31/03/2006. (Compra Direta Nº 558/2006)
<a href="#">1873</a>	21/12/2006	CLINICA MATERNO INFANTIL S/C LTDA.	7.800,00	REF. SERVIÇOS PROFISSIONAIS MEDICOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICIPIO ATRAVES DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - PSF, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2006. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2006 DE 06/03/2006, CONTRATO Nº 019/2006 DE 31/03/2006. (Compra Direta Nº 559/2006)
		<b>TOTAL</b>	<b>34.153,00</b>	



## ANEXO VIII - CÂMARA MUNICIPAL – DEDUÇÕES DAS DESPESAS EM TERCEIRIZAÇÃO – Elemento 35

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itapiranga  
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">26</a>	22/02/2006	JANETE MARIA CANSI	950,00	VALOR REF. ASSESSORIA CONTABIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.
<a href="#">5</a>	30/01/2006	JANETE MARIA CANSI	950,00	VALOR REF. ASSESSORIA CONTABIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2006.
<a href="#">60</a>	28/03/2006	JANETE MARIA CANSI	950,00	REF. PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2006.
<a href="#">104</a>	25/04/2006	JANETE MARIA CANSI	950,00	VALOR REF. ASSESSORIA CONTABIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2006.
<a href="#">126</a>	23/05/2006	JANETE MARIA CANSI	980,00	REF. PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2006 PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
<a href="#">162</a>	27/06/2006	JANETE MARIA CANSI	980,00	VALOR REF. PGTO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2006.
<a href="#">189</a>	26/07/2006	JANETE MARIA CANSI	980,00	VALOR REF. PGTO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, RELATIVO AO MÊS DE JULHO DE 2006.
<a href="#">216</a>	22/08/2006	JANETE MARIA CANSI	980,00	VALOR REF. PGTO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTABIL FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA CAMARA DE VEREADORES, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 2006.
<a href="#">236</a>	26/09/2006	JANETE MARIA CANSI	980,00	VALOR REF. PGTO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTABIL FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA CAMARA DE VEREADORES, RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.
<a href="#">256</a>	20/10/2006	JANETE MARIA CANSI	980,00	VALOR REF. PGTO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTABIL FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA E DE CONTROLE DA CAMARA DE VEREADORES, RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.
<a href="#">287</a>	21/11/2006	JANETE MARIA CANSI	980,00	VALOR REF. PGTO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTABIL FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA E DE CONTROLE DA CAMARA DE VEREADORES, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.
<a href="#">318</a>	20/12/2006	JANETE MARIA CANSI	980,00	VALOR REF. PGTO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTABIL FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA E DE CONTROLE DA CAMARA DE VEREADORES, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.
		<b>TOTAL</b>	<b>11.640,00</b>	



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 07/00075003</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Itapiranga
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007 por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em ...../...../.....

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**